



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2021  
**Decisão** : 110/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900039400/2019  
**Interessado** : João Paulo de Alencar Leite

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900039400/2019, lavrado em desfavor de João Paulo de Alencar Leite, por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, por improcedência.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900039400/2019, lavrado em 15/10/2019, em desfavor de João Paulo de Alencar Leite, o qual se refere à ausência de placa relativa à elaboração de projeto estrutural para uma obra situada à Av. Porsche, s/nº, Condomínio Sol Nascente, Orla, Quadra M, Lote 16, Fernando Idalino, em Petrolina-PE, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando a ART da obra e serviço nº PE20190425933, do Engenheiro Civil Paulo Luz e Silva Almeida, contendo as atividades de execução de obras, elaboração de projetos de instalações hidráulicas e elétricas, de estruturas e instalações sanitárias, registrada em 10/09/2019, portanto, anteriormente a lavratura do auto, o que o torna improcedente; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, diante do exposto, favorável ao cancelamento do Auto de Infração, por improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**